



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE S. C.**

"A Luta e União dos Vestuaristas"

e-mail: sitridesch@sitridesch.org.br - site: www.sitridesch.org.br- CNPJ 80.622.202/0001-04
Fone/Fax(49)3323-7885 R: General Osório, 301-D, Centro, Cx. P. 507, CEP: 89802-210, Chapecó/SC



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011

TERMO ADITIVO – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL 2011

Pelo presente “TERMO ADITIVO”, que firmam entre si, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SANTA CATARINA – SITRIVESCH**, Entidade Sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob n. 80.622.202/0001-04, com sede à Rua General Osório, 301-D, em Chapecó-SC., neste ato representada por seu presidente **Sebastião Nélio da Costa**, portador do CPF nº 465004729-34 e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical Patronal, inscrita no CNPJ sob n. 80.626.237/0001-11, com sede na Rua sete de setembro, 2703, em São Miguel do Oeste-SC., neste ato representada por seu presidente **Luiz Cesar Meneghetti**, portador do CPF nº 219202739-72 e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CONCÓRDIA-SC.**, Entidade Sindical Patronal, inscrita no CNPJ sob n. 00.927.206/0001-61 com sede na Rua Dr. Maruri, 1133, Centro, em Concórdia-SC., neste ato representada por seu presidente **Amauri Secchi**, portador do CPF nº 396.083.100-59, ambos ao final assinado, estabelecem o que segue:

CLÁUSULA 01 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional convocadas e realizadas no mês de março/2011, conforme documentos comprobatórios (Edital de Convocação e Atas) com seus integrantes, **sindicalizados ou não**, para fins de fixação do percentual e meses de desconto da **Contribuição Negocial Laboral**, e igualmente atendendo o disposto no **Artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal e Artigo 513, alínea “e”, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**, ficam as empresas obrigadas a descontar na folha de pagamento dos empregados **12% (doze por cento)** do salário base ao ano, em **03 (três) parcelas, distribuídas da seguinte forma:**

- **4% (quatro por cento) no mês de Maio/2011;**
- **4% (quatro por cento) no mês de Agosto/2011;**
- **4% (quatro por cento) no mês de Novembro/2011;**

§ 1.º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do Sindicato Profissional supra citado, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto**, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

§ 2.º - No prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao Sindicato Profissional, cópia do respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados, contendo a data de admissão, função, n.º da CTPS, salário e valor da contribuição individualizado.

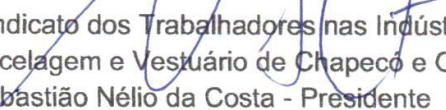
§ 3.º - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto, será resolvida diretamente com o Sindicato profissional beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são apenas meras repassadoras.


§ 4.º - O direito de oposição ao referido desconto foi plenamente exercido pelos trabalhadores não filiados, mediante manifestação individual na assembléia geral, conforme item específico da ordem do dia no Edital de Convocação, publicado em jornal de circulação na base de representação do Sindicato Profissional.

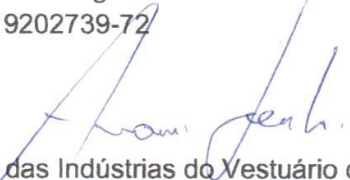
§ 5.º - As partes comprometem-se em divulgar amplamente aos trabalhadores o teor da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições mencionadas, firmam o presente **TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho 2011** em 05 (quatro) vias de igual teor e forma, com vigência de 01 de Janeiro de 2011 à 31 de dezembro de 2011, ficando uma das vias nos arquivos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação, Tecelagem e Vestuário de Chapecó e Oeste de Santa Catarina, Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de Santa Catarina e Sindicato das Indústrias do Vestuário de Concórdia-SC., para fins de registro.

Chapecó-SC., 18 de Janeiro de 2011.


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação,
Tecelagem e Vestuário de Chapecó e Oeste de SC.
Sebastião Nélio da Costa - Presidente
CPF nº 465004729-34


Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de S.C.
Luiz Cesar Meneghetti - Presidente
CPF nº 219202739-72


Sindicato das Indústrias do Vestuário de Concórdia-SC
Amauri Secchi,
CPF nº 396.083.100-59